-L E I Nº 1.690, DE 09/09/1986-

-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de SÃo Paulo, através do titular da Pasta de Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de merenda escolar.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Ministério da Educação e com a interveniência da Secretaria da Educação do Estado, objetivando o desenvolvimento das ações da municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 09 de setembro de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de setembro de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS